

Proc. 12.300-43

1945

031-196-43  
0A/205

Ficada ter sido a dispensa sem justa causa, cabe ao empregador a responsabilidade prevista na lei 62, de 5 de junho de 1935.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Arthur Vidale & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho de 2ª Região, que, confirmando a da Junta de Conciliação e Julgamento de Setor, julgou procedente a reclamação apresentada por Luiz Fernandes contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso encontra apoio no art. 203, do Regulamento, aprovado pelo Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1943:

CONSIDERANDO de mérito, que a decisão recorrida bem apreciou a matéria dos autos, concluindo pela procedência da reclamação em apreço, por isso que a recorrente -- empresa de trabalho contínuo -- deixando de fornecer serviço ao reclamante, praticou o ato de rescisão do contrato de trabalho, impondo-se-lhe, desse modo, a indenização prevista nos arts. 14 e 22 da lei 62, de 5 de junho de 1935, bem como o pagamento relativo a um período de férias e à falta de aviso prévio, conforme reconheceu aquele Conselho Regional;

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter, por seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1943.

a) Oscar Neryva	Presidente
e) João Duarte Filho	Relator
n) Corval Lacerda	Procurador

Assinado em 6 / 1 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 18 / 1 / 44. (pag. 380)